



Comissão Permanente de Licitação  
Fls. 52  
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

**CONTRATO N° 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES, E SS SERVIÇOS DE  
APOIO GERENCIAMENTO E GESTÃO  
PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.683.494/0001-19, com sede situada na Avenida Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande/PE, através, neste ato representado pelo Seu Presidente, o Sr. Josafá Pereira da Silva, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Grande/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **S. S SERVIÇOS DE APOIO GERENCIAMENTO E GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ Nº 22.948.993/0001-60**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, à Quadra B nº 07, Bairro Morada Nova, empresa esta, neste ato representada pela Sra. **MONAIDE TORRES DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.943.224-36, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Grande-PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei Federal nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 03 de fevereiro de 2023 da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1.1** – Este contrato foi precedido de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por enquadrar-se no disposto do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e consultoria em contabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES**

**3.1** A prestação de serviço objeto deste contrato acontecerá após o recebimento, por parte da CONTRATADA, da ordem de serviço, expedido pela Secretaria da Câmara Municipal, conforme o estabelecido na ordem de serviço e proposta da Contratada.



**3.2** – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, após a assinatura com contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – Pela prestação do serviço, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo 01 (uma) parcela R\$ 7.500,00, esta referente a instalação e 12 (doze) parcelas referente a manutenção mensal. No valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**4.2** – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou transferência bancária a empresa.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, posterior a prestação a ser realizada, devidamente aprovada e atestada pelo ordenador de despesa. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da câmara, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** – A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

**4.5** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.6** – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

**6.2 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos produtos requeridos, pelo **atraso na entrega**.

**6.3 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade requerida, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, **caracterizada a partir do segundo dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega dos materiais.

**6.4 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do produto rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos, pela demora em substituir os produtos defeituosos, a contar do **terceiro dia da data da notificação**.

**6.5 –** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**6.6 –** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores.

**6.7 –** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 –** Entregar a obra de arte conforme estabelecido neste contrato e de acordo com as especificações constantes na documentação acostada.

**7.2 –** Entregar a obra de arte em perfeito estado de funcionamento e livre de quaisquer imperfeições;

**7.3 –** Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega da obra de arte.

**7.4 –** Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte no prazo de 03 (três) dias;

**7.5 –** Todas as despesas relativas à entrega do objeto tais como frete e/ou transporte, correrão à custa exclusivamente da contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1 –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**8.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1** - O objeto deste contrato deverá ser Assessoria e consultoria contábil a ser prestado na Casa Legislativa de Lagoa Grande.

**10.2** - Caso haja interrupção ou atraso na prestação do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação da prestação.

**10.3** - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo descrito no item 10.2, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A prestação de serviço, objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**



**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

**III** - Encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte dotação orçamentária:

### **CAMARA DE VEREADORES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0001**  
**PROGRAMA ATIVIDADE: 0023**  
**ELEMENTO DESPESA: 33.90.39**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.



Comissão Permanente de Licitação

Fls. 47

Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

**14.2** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.3** – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

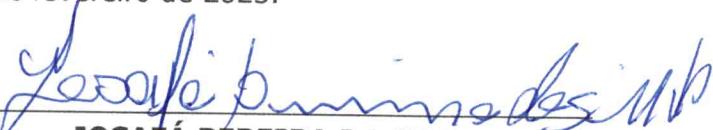
**14.4** – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

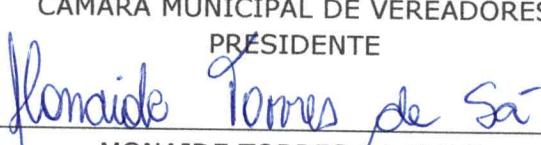
E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa Grande (PE), 03 de fevereiro de 2023.

  
**JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA**

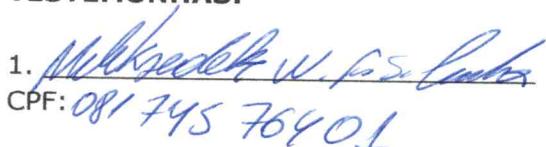
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

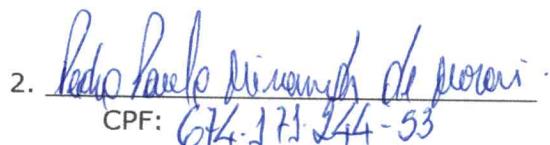
PRESIDENTE

  
**MONAIDE TORRES DA SILVA**

**SS SERVIÇOS DE APOIO E GERENCIAMENTO A GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 081.745.76401

2.   
CPF: 674.171.244-53